CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.2707/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000007965/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M R MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA, CNPJ nº 16.480.941/0001-00, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE IDENTIFICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, situada na Rua Padre Manoel Félix, nº 828, centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria José Andrade Santos.

CONTRATADO: M R MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Monsenhor José Luis Cortez, nº 4230, Centro, CEP 64.053-090, Teresina - PI, inscrita no CNPJ nº 16.480.941/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Antonio Marcos Forte Rodrigues, portador do CPF nº 024.069.013-81.

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, constante no **Processo Administrativo nº 0000007965/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de oficina e fornecimento de peças para veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI**, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na **proposta de preço** da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
2.2. O serviço e fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços enquanto houver pendências na execução contratual.
3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Fornecimento e definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório ou da conclusão do objeto contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.
3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

ANEXO – I VEÍCULO CHEVROLET S10 ANO 19/20, DIESEL, PLACA QRO 9D77, KM 283923

ITEM	DESCRIÇAO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	FILTRO DE COMBUSTIVEL S10 DIESEL	UND	02	R$ 168,00	R$ 336,00
02	LIMPA CONTATO 300 ml	UND	01	R$ 54,00	R$ 54,00
03	DESCARBONIZANTE 300ml	UND	02	R$ 50,00	R$ 100,00
04	ADITIVO RADIADOR ORG. CONCENTRADO	UND	08	R$ 46,00	R$ 368,00
05	CALOTA RODA S10 ORIGINAL	UND	02	R$ 168,00	R$ 336,00
06	RESERVATÓRIO DE ÀGUA DO RADIADOR S10 DIESEL ORIGINAL	UND	01	R$ 486,00	R$ 486,00
07	BUCHA DE MESA SUPERIOR S10	UND	04	R$ 140,00	R$ 560,00
08	PIVOR SUPERIOR S10	UND	02	R$ 328,00	R$ 656,00
09	COXIM DO ARMOTECEDOR DIANTEIRO S10	UND	02	R$ 360,00	R$ 720,00
10	BUCHA SUPERIOR COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO S10 ORIGINAL	UND	02	R$ 92,00	R$ 184,00
11	AMORTECEDOR DIANTEIRO S10	UND	02	R$ 698,00	R$ 1.396,00
12	CUBO DA RODA DIANTEIRA S10 L/E	UND	01	R$ 1.658,00	R$ 1.658,00
13	BRAÇO DE DIREÇÃO S10 LD/LE	UND	02	R$ 228,00	R$ 456,00
14	TERMINAL DE DIREÇÃO EXTERNO S10	UND	02	R$ 194,00	R$ 388,00
15	BIELETA DIANTEIRA S10 L/D	UND	01	R$ 125,00	R$ 125,00
16	BIELETA DIANTEIRA S10 L/E	UND	01	R$ 125,00	R$ 125,00
17	DISCO DE FREIO DIANTEIRO S10	UND	02	R$ 436,00	R$ 872,00
18	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO S10 CERÂMICA	UND	01	R$ 478,00	R$ 478,00
19	BUCHA DO JUMELO G S10	UND	04	R$ 38,00	R$ 152,00

20	BUCCHA DO JUMELO P S10 ORIGINAL	UND	04	R$ 38,00	R$ 152,00
21	BUCHA INFERIOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO S10	UND	04	R$ 25,00	R$ 100,00
22	ÓLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO 75W90	UND	02	R$ 143,00	R$ 286,00
23	ÓLEO DIFERENCIAL TRASEIRO 75W90	UND	03	R$ 143,00	R$ 429,00
24	FLUIDO DO CÂMBIO AUTOMÁTICO E CX DE REDUÇÃO S10 DEXRON-VI ATF	UND	16	R$ 118,00	R$ 1.888,00
25	FILTRO DO CÂMBIO AUTOMATICO S10	UND	01	R$ 256,00	R$ 256,00
26	ANTIVIBRADO DO CÂMBIO AUTOMATCO LUBGARD INSTANT SHUDDER FIXX	UND	01	R$ 260,00	R$ 260,00
27	DESENGRAXANTE EXPRESS 500 ML	UND	02	R$ 58,00	R$ 116,00
28	PORCA DA RODA S10 LD/LE	UND	24	R$ 38,00	R$ 912,00
29	ÓLEO DO MOTOR 5W30 ECT C2	UND	06	R$ 70,00	R$ 420,00
30	FILTRO DE ÓLEO REFIL S10 DIESEL	UND	01	R$ 86,00	R$ 86,00
31	FILTRO DE AR DO MOTOR S10 DIESEL	UND	01	R$ 112,00	R$ 112,00
32	FILTRO DE CABINE S10 DIESEL	UND	01	R$ 58,00	R$ 58,00
33	BOMBA D ÀGUA S10 DIESEL	UND	01	R$ 756,00	R$ 756,00
34	VÁLVULA TERMOSTATICA S10 ORIGINAL	UND	01	R$ 723,00	R$ 723,00
35	CANO CAVALO D ÀGUA S10	UND	01	R$ 530,00	R$ 530,00
36	CABO ASPIRAL S10 ORIGINAL	UND	01	R$ 698,00	R$ 698,00
37	LIMPEZA E REGULAGEM DA BAMBA DE ALTA	SERV.	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
38	LIMPEZA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	SERV.	01	R$ 600,00	R$ 600,00
39	LIMPEZA DO CAMONRAIL	SERV.	01	R$ 450,00	R$ 450,00
40	LIMPEZA DO SUPORTE DO FILTRO DE COMBUSTIVÉL	SERV.	01	R$ 350,00	R$ 350,00
41	MÃO DE OBRA – REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA E BICOS	SERV.	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
42	MÃO DE OBRA	SERV.	01	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00
43	ALINHAMENTO	SERV.	01	R$ 100,00	R$ 100,00
44	BALANCEAMENTO	SERV	01	R$ 100,00	R$ 100,00
	VALOR TOTAL (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)				**R$ 25.632,00**

ANEXO – II VEÍCULO CHEVROLET S10 ANO 24/25, DIESEL PLACA SCN – 1E44, KM 71005

ITEM	DESCRIÇAO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	OLÉO PARA MOTOR 5W30 ECT C2	UND	06	R$ 70,00	R$ 420,00
02	FILTRO DE ÓLEO REFIL S10 DIESEL	UND	01	R$ 86,00	R$ 86,00
03	FILTRO DE COMBUSTÍVEL S10 DIESEL	UND	02	R$ 168,00	R$ 336,00
04	MILITEC 1 200ml	UND	02	R$ 145,00	R$ 290,00
05	DESCARBONIZANTE 300ml	UND	02	R$ 50,00	R$ 100,00
06	LIMPA CONTATO 300ml	UND	02	R$ 54,00	R$ 108,00
07	ADITIVO PARA RADIADOR ORGANICO CONCENTRADO	UND	04	R$ 46,00	R$ 184,00
08	FILTRO DE AR DO MOTOR S10 DIESEL	UND	01	R$ 112,00	R$ 112,00
09	BICO INJETOR	UND	04	R$ 2.200,00	R$ 8.800,00

10	LIMPEZA E REGULAGEM E RECUPERAÇÃO DA BOMBA DE ALTA	SERV.	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
11	LIMPEZA DO TANQUE DE COMBUSTIVÉL	SERV.	01	R$ 600,00	R$ 600,00
12	LIMPEZA DO CAMONRAIL	SERV.	01	R$ 350,00	R$ 350,00
13	LIMPEZA NO SUPORTE DO FILTRO DE COMBUSTIVÉL	SERV.	01	R$ 450,00	R$ 450,00
14	MÃO DE OBRA	SERV.	01	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
VALOR TOTAL (QUINZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)					**R$ 15.436,00**

ANEXO – III VEÍCULO MITSUBISHI TRITON GLX ANO 18/19, DIESEL, PLACA QRP – 2129, KM 235132

ITEM	DESCRIÇAO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	BASE DO MOTOR	UND	02	R$ 502,00	R$ 1.004,00
02	RETENTOR DA POLIA	UND	01	R$ 392,00	R$ 392,00
03	CAIXA DE DIREÇÃO TRITON 2.4	UND	01	R$ 4.578,00	R$ 4.578,00
04	ÓLEO HIDRÁULICO	UND	03	R$ 62,00	R$ 186,00
05	FILTRO DE COMBUSTIVÉL TRITON REFIL DIESEL	UND	01	R$ 112,00	R$ 112,00
06	LIMPEZA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	SERV.	01	R$ 600,00	R$ 600,00
07	ALINHAMENTO	SERV.	01	R$ 100,00	R$ 100,00
08	MÃO DE OBRA	SERV.	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
09	LIMPEZA DO SISTEMA HIDRAULICO	SERV.	01	R$ 400,00	R$ 400,00
VALOR TOTAL (NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)					**R$ 9.872,00**

ANEXO – IV VEÍCULO FIAT TORO ENDURANCE AT6 ANO 19/20, ALCOOL/GASOLINA PLACA QRO – 6H27, KM 151146

ITEM	DESCRIÇAO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	R$ 632,00	R$ 1.264,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	R$ 398,00	R$ 796,00
03	RADIADOR	UND	01	R$ 1.640,00	R$ 1.640,00
04	ADITIVO PARA O RADIADOR ORGANICO CONCENTRADO	UND	07	R$ 46,00	R$ 322,00
05	DESCARBONIZADOR COLETOR DE ADMISSÃO	SERV.	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
06	MÃO DE OBRA	SERV.	01	R$ 800,00	R$ 800,00
VALOR TOTAL (SEIS MIL E VINTE E DOIS REAIS)					**R$ 6.022,00**

ANEXO – VI VEÍCULO MERCEDES BENS SPRINTER 417 CDI, ANO 24/25, DIESEL PLACA SDD – 2E99, KM 33396

ITEM	DESCRIÇAO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	R$ 393,00	R$ 786,00
02	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	01	R$ 348,00	R$ 348,00
03	CUBO DIANTEIRO	UND	02	R$ 698,00	R$ 1.396,00
04	LONA DE FREIO	UND	01	R$ 336,00	R$ 336,00
05	TAMBOR DE FREIO	UND	02	R$ 471,00	R$ 942,00

06	SERVIÇOS NOS FREIOS	SERV.	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL (CINCO MIL E OITO REAIS)					R$ 5.008,00

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ 61.970,80 (sessenta e um mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emiti da pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Projeto Atividade	**12.361.0008.2084 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.** **3.3.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**
Fonte de Recurso	**550 – QSE**
Valor Previsto	**R$ 15.000,00**

Unidade Orçamentária	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Projeto Atividade	**12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Elemento de Despesa	**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.** **3.3.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**
Valor Previsto	**R$ 15.000,00**

Unidade Orçamentária	**02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB**
Projeto Atividade	**12.361.0008.2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.** **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

Fonte de Recurso	**540 – FUNDEBQSE**
Valor Previsto	**R$ 35.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da contratante:
8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
9.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
9.1.4. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
9.1.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
9.1.7. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
9.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
9.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

9.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

9.1.12. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

9.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.14. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
12.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
12.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
12.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
12.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
14.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Municípios.
14.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
14.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente

14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
14.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentarios para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.
14.6. O prazo de fornecimento é de até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
14.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justica Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 27 de julho de 2026.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Antonio Marcos Forte Rodrigues
M R MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA
CNPJ nº 16.480.941/0001-00
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2026

DECRETO Nº 95 , DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.44

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

544	10.302.0011.2074.0000 3.1.90.04.00 800 999 302	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mc ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00	
555	10.302.0011.2132.0000 3.1.90.11.00 800 999 305	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mc EMENDA PARLAMENTAR	-83.400,00 F.R. Grupo: 1 600 00	
557	10.302.0011.2132.0000 3.1.90.92.00 800 999 302	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mc ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-4.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00	
559	10.302.0011.2132.0000 3.3.90.30.00 800 999 305	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mc EMENDA PARLAMENTAR	-45.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00	
563	10.302.0011.2132.0000 3.3.90.39.00 800 999 313	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mc FAEC	-497.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00	
575	10.303.0016.2068.0000 3.3.90.30.00 500 300 000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-99.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

658	12.361.0009.2077.0000 3.1.90.13.00 500 200 000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-365.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
669	12.361.0009.2077.0000 3.1.90.91.00 500 200 000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-154.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
670	12.361.0009.2077.0000 3.3.90.34.00 500 200 000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTI Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-300.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
671	12.361.0009.2077.0000 3.3.90.35.00 500 200 000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-178.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2026

DECRETO Nº 95 , DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.44

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

680	12.363.0009.2087.0000 3.1.90.04.00 500 200 000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-45.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	

02 08 02 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

748	12.361.0008.2076.0000 3.1.90.11.00 541 230 000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-202.000,00 F.R. Grupo: 1 541 12	
747	12.361.0008.2076.0000 3.1.90.11.00 542 230 000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-125.000,00 F.R. Grupo: 1 542 12	
755	12.361.0008.2089.0000 3.1.90.11.00 540 230 000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 540 12	
820	12.367.0008.2097.0000 3.1.90.04.00 540 999 240	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB 30%	-53.000,00 F.R. Grupo: 1 540 12	

Art 3º . Este Decreto entra vigor nesta data

CAMPO MAIOR, 20 de agosto de 2026

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUN. 218.048.423-20

Id:125281D8D1AB8E52

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA CAMPO MAIOR O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.2707/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 03.2707/2026. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. **CONTRATADO: M R MECÂNICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.480.941/0001-00. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de oficina e fornecimento de peças para veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso I. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 27/07/2026. **VALOR:** O valor global é de R$ 61.970,80 (sessenta e um mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria José Andrade Santos, pela **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M R MECÂNICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.480.941/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Antônio Marcos Fortes Rodrigues, pelo **CONTRATADO**.

Id:125281D8D1AB9089

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA CAMPO MAIOR O TRABALHO CONTINUA

PORTARIA N. 591/2026

O Prefeito Municipal de Campo Maior – PI e o Superintendente da Previdência do Município, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

APOSENTAR

MARCO ANTONIO PEREIRA, servidor público municipal, portador do CPF n. 181.259.803-34, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 40H, Classe A, Nível VIII, matrícula n. 20451-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, na modalidade de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com integralidade e paridade, nos termos do art. 49, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º e 3º e § 6º, inciso I, da Lei Municipal n. 15, de 25 de maio de 2022, com proventos mensais no valor de R$ 5.392,20 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme cálculo discriminado abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal n. 03/2019	R$ 3.594,80
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 64 da Lei n. 739/1968	R$ 1.797,40
Total da remuneração do cargo efetivo	R$ 5.392,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Maior – PI, 01 de setembro de 2026.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior – PI

VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA
Superintendente da Previdência do Município